



## DECRETO Nº. 26/2017

**SÚMULA:** Regulamenta a Lei nº. 503 de 13 de junho de 2017, que *Autoriza o chefe do Poder Executivo contratar instituições privadas para a execução, de forma complementar, de serviços de assistência à saúde no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde (SUS).*

O Prefeito Municipal, Sr. Eclair Rauen, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece condições para integração de instituições privadas à rede de assistência à Saúde no Município de Jundiá do Sul, Paraná, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

§ 1º. A participação a que se refere o caput dar-se-á de forma complementar, desde que demonstrada à insuficiência da Rede Pública para atendimento à demanda da população.

§ 2º. Caberá preferencialmente às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.

§ 3º. Com vistas à ampliação e reestruturação da rede de atendimento, serão contratadas tantas instituições quantas necessárias ao atendimento da população, respeitando os limites orçamentários e princípios do SUS.

§ 4º. Atenderá o disposto nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080, de 1990. Da Participação Complementar Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público. Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** - A distribuição dos serviços às instituições privadas será feita sempre que possível, de forma equitativa, observados os critérios de especialidade e capacidade instalada de cada uma, além dos limites quantitativos estabelecidos nos respectivos convênios e/ou contratos.

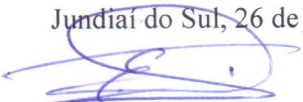
§ 1º. Caberá ao Departamento de Compras e Licitações, o credenciamento das instituições privadas, desde que atendam os requisitos do Edital de Chamamento Público, podendo solicitarem sua inclusão a qualquer tempo, mediante requerimento dirigido ao Gestor Municipal, devidamente deferido.

**Art. 3º** - Os valores a serem pagos aos serviços contratados pelo Município junto à rede privada serão constantes da Tabela Municipal, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde deste município.


**Art. 4º** - Quando a opção for à abertura de CREDENCIAMENTO, que precede a procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação e este não acudir interessados para suprir as necessidades incluídas no Edital, o município poderá manter vigente o chamamento até que haja interessados de forma a supri-la.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 26 de julho de 2017.

  
Eclair Rauen  
Prefeito

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

  
27.1.07 de 2017  
edição 1788  
R&B16